

PROJETO DE LEI Nº 063/2022.

Dispõe sobre a criação de Curso Pré-vestibular para pessoas de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Amontada e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso Pré-Vestibular Municipal para pessoas de baixa renda no âmbito do município de Amontada, visando dar suporte para a participação destes no Exame do Enem e demais provas de outros vestibulares.

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular Municipal consiste na disponibilização aos estudantes da Rede Pública de Educação de Amontada, cujas vagas e período de duração deste se dará de forma gratuita, em especial para aqueles que estão se preparando para o ENEM e demais processos seletivos que sejam a porta de entrada para as Instituições de Ensino Superior.

§1º O curso é gratuito, a inscrição não terá cobrança de taxas ou qualquer valor dele decorrente;

§2º A gratuidade do Curso Pré-Vestibular Municipal para o estudante abrange o espaço físico, o mobiliário, o material didático com apostila e todos os conteúdos ministrados durante o curso.

Art. 3º A inscrição no Curso Pré-Vestibular Municipal, exige que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

- I - Estejam cursando a terceira série do Ensino Médio;
- II - Tenham concluído o Ensino Médio preferencialmente em Escola da Rede Pública;
- III - Caso seja o candidato egresso da Rede Privada de Ensino, que informe se porventura tenha cursado todo o Ensino Médio com bolsa de estudos;
- IV - Candidato com Renda familiar de até 1,5 (um salário mínimo e meio) per capita, bem como os acometidos de algum tipo de deficiência;

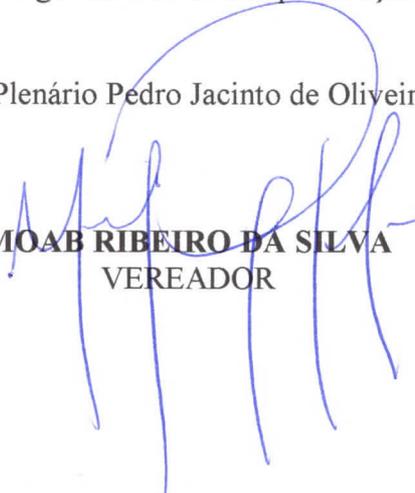
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação se entender pela viabilidade de criação do Curso Pré-vestibular no âmbito da Rede Municipal de Ensino, poderá para a sua implementação contar com parcerias do terceiro setor, entidades

sociais e filantrópicas e a iniciativa privada por termos de cooperação para a aquisição de material didático, uniformes e os demais itens necessários para a formalização do referido curso.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério organizar os ditames, regras e normas do curso, bem como as inscrições, números de vagas, da seleção, do cronograma da triagem e análise da documentação dos candidatos e dos critérios de seleção, e divulgação do resultado e da matrícula.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 11 de outubro de 2022.



MOAB RIBEIRO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA

- Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 11 / 10 / 2022


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 11/10/2022

Servidor: 40

Matrícula: 264

JUSTIFICATIVA

Sabedor de todas as dificuldades que as famílias têm para dar uma vida socioeconômica digna para seus filhos, principalmente os menos favorecidos pela sorte, também chamados de “baixa renda”, é que nos impulsionou a apresentar esta proposição.

Conhecedor também da falta de oportunidade dos nossos jovens, que diante da ociosidade que os cercam, bem como a falta de acesso a um ensino complementar, fazem com que se dediquem à pesca e a agricultura – ofícios muito digno dos seus pais – renegando os estudos e desistindo de alçar novas profissões e um futuro melhor.

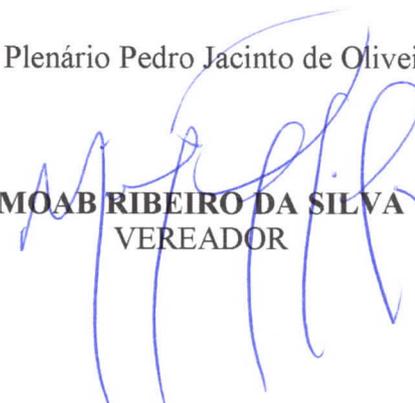
Com isso, dada a dificuldade de preparação dos jovens estudantes que almejam o ingresso na Universidade Pública é que apresentamos este Projeto de Lei voltado para os alunos carentes e da necessidade de implementar um curso pré-vestibular.

Com isso, observamos também que há uma demanda vasta neste campo e que a Prefeitura Municipal pode, com o apoio da iniciativa privada e demais segmentos do terceiro setor, entidades sociais e filantrópicas, implementar mais esta Política Pública em favor dos estudantes, suprimindo esta lacuna, já que é necessário ampliar o apoio dos órgãos públicos neste segmento.

Assim sendo, poderá também via parcerias e termos de cooperação, utilizar os espaços dos Centros Educacionais, com voluntários do corpo docente dos Cursos Pré-vestibular da Rede privada, das Universidades Públicas ou Privadas, doação de material didático e os demais itens e ferramentas necessários, para garantir e permitir a realização do sonho destes jovens estudantes de ingressar na universidade e por via de consequência o alcance de um futuro melhor.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, dado ao seu interesse social e benefícios que podem trazer para a população menos favorecida.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 11 de outubro de 2022.



MOAB RIBEIRO DA SILVA
VEREADOR